



CONTRATO Nº 011/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SISTEMA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE(PI) COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA-EPP, ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI
ENDEREÇO: PRAÇA CÉSAR CALLS, 1300GUADALUPE-PI.
CEP: 64.840-000 CIDADE: GUADALUPE UF: PI
FONE: (89) 3552-1283
CNPJ: 06.554.083/00001-47
REPRESENTANTE: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA, CPF Nº 470.737.133-72

CONTRATADA: STS INFORMÁTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA Nº 2480/SUL - PIÇARRA
CEP: 64.001-400 CIDADE: TERESINA UF:PI
FONE: (086) 3222-3173 FAX: (086) 3221-2452
CNPJ: 73.726.333/0001-76
REPRESENTANTE: VICENTE MIRANDA - CPF 016.477.253-72 - RG 133.571 PI

As partes acima qualificadas, a primeira como CONTRATANTE, a segunda como CONTRATADA, por seus representantes legais, celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção do software aplicativo voltado para liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações sobre a execução orçamentária- portal da transparência mediante as cláusulas, termos e condições a que se obrigam e que reciprocamente se outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia de informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle(SISTEMA) abrangendo os seguintes módulos:

- Gestor de Trâmite de Processos – GTP;
- Controle e Gestão Pública –CGP;
- Gestor de Cargos e Salários –GCS



- Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio –GCAP;
- Gestor de Tributos Municipais –GTM;
- Portal da Transparência.

Parágrafo 1^o - As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS XP.

Parágrafo 2^o - O presente contrato prevê instalação do sistema e treinamento de uso dos funcionários da CONTRATANTE por técnicos da CONTRATADA, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo 3^o - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de locomoção e hospedagem de seus técnicos para os serviços de instalação, treinamento e manutenção dos softwares.

Parágrafo 4^o - Após a instalação, os técnicos da CONTRATADA disponibilizarão para servidor devidamente credenciado pela CONTRATANTE as senhas mestras que permitirão o cadastramento de usuários e funções em cada sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Garantia de Funcionamento - O SISTEMA contratado possui garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas, nas seguintes condições:

1. Pela substituição imediata, sem ônus, da mídia magnética continente da cópia licenciada, em razão de defeito técnico da própria mídia;
2. Pela substituição, também sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatado e comprovado no próprio sistema; neste caso, a CONTRATADA se compromete a fazer substituição o mais rápido possível;
3. Com a solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações.

Parágrafo 1^o - A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do sistema possa causar à CONTRATANTE, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas nesta cláusula.

Parágrafo 2^o - A garantia é assegurada à versão mais recente do sistema aplicativo ficando a CONTRATADA desobrigada de dá-la às versões precedentes; independentemente disso e em



qualquer hipótese, é garantida, pelo prazo de seis meses, a versão contratada, prazo este que será contado a partir da contratação da referida versão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Direitos de Propriedade - A CONTRATANTE será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia dos sistemas aplicativos disponibilizados para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disassemble), em proveito ou não, consentida ou por negligência.

3.2 Manutenção dos Arquivos - A CONTRATANTE é responsável pela manutenção dos arquivos dos sistemas e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda ("backup") dos arquivos de dados e dos programas, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da CONTRATADA;

3.3 Pessoal Habilitado - A CONTRATANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do software, designando, através de comunicação escrita, uma pessoa que será responsável pelo contato com a CONTRATADA;

3.4 Cabe a CONTRATANTE o fornecimento de versões oficiais do sistema operacional, banco de dados e utilitários necessários para a operacionalização do sistema.

CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

4.1 Modificações Legais - As modificações de cunho legal, fiscal, tributário, serão introduzidas no SISTEMA em prazos compatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade de serem implementadas. A interpretação legal das normas editadas pelo Governo e sua implementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da vigência, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender às disposições legais, se houver, até que os sistemas aplicativos sejam atualizados.

4.2 Solicitação de Modificação - As solicitações de modificação no SISTEMA serão oficializadas através de comunicação escrita pela autoridade competente.



4.3 Novas Versões - As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas aplicativos pela CONTRATADA serão distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dotá-lo sempre com a última versão.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação de serviços previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará:

Pela manutenção e suporte, R\$ 7.065,30 (sete mil e sessenta e cinco reais e trinta centavos) mensal/12 meses.

O pagamento será efetuado mensalmente durante o exercício de 2020, diante a apresentação de faturas que serão emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços e cujo vencimento será no décimo dia após a emissão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS E ATRASOS NO PAGAMENTO

6.1 O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao mês e, quando permitido em lei, atualização monetária, independentemente dos custos e honorários advocatícios, se a cobrança se fizer por via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelá-lo desde que a parte interessada dê à outra, por escrito, aviso prévio de 3 (três) meses. Terminando o prazo contratual, a validade estará automaticamente renovada para um novo período de 12 (doze) meses, se não houver o aviso prévio mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS - O presente contrato se compõe deste instrumento e de anexos que eventualmente devam fazer parte em razão de ajustes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0301 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Projeto/Atividade: 2015

Fonte de Recursos:000(próprios)

Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - O foro para demandar com fundamento neste contrato é a Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Guadalupe (PI), 06 de janeiro de 2020.

MARIA JOZENEISE FERNANDES LIMA
CONTRATANTE


VICENTE MIRANDA

Diretor
STS INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 73.726.333/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

FRANCISCO DILCO M. CASTRO
CPF: 055.929.553-75

2.

CPF: